



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 34/55

DOCUMENTO Nº 618/55

- Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder permissão para a exploração de serviços de transportes coletivos de passageiros, no Município, à firma com personalidade jurídica, habilitada em concorrência pública que para esse fim se fará.
- Artigo 2º - A concessão terá o prazo máximo de 20 anos e será dada mediante concorrência específica para cada linha, com as garantias de itinerário para a concessionária, salvo se entre o ponto de partida e o de chegada não houver outras vias de ligação.
- Artigo 3º - O contrato de concessão conterá todos os requisitos de garantias recíprocas, inclusive as que obrigam a concessionária a manutenção de horários, e de veículos em condições de oferecer o necessário conforto aos passageiros.
- Artigo 4º - Quando se tratar de concessão para linhas intermunicipais não haverá garantias de itinerário.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1955

a) EDMAR DIAS BEXIGA

DESP. À COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 58/55